



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 834.

DE 28 DE ABRIL DE 2003.

“Dá nova redação ao Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e seus Parágrafos 1º e 2º, Artigos 2º, 3º, 4º e seus Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 625, de 10/07/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA E Secretaria do Meio ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º - O CONDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O CONDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*
- II – participação comunitária;*
- III – promoção da saúde pública e ambiental;*
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;*
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;*
- VI – exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;*
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;*
- VIII – prevalência do interesse público;*
- IX – propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ao CONDEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III – propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V – propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI – colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VII – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX – propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X – propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XII – identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XIII – convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV – exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;
- XV – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art. 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representantes da Secretaria de Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- V – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VIII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – 1 (um) representante das Associações de Comunidades;
- XI – 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiúna;
- XIII – 1 (um) representante das Entidades Sindical;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV - 1(um) representante da Fundação da Guarda Civil Municipal;
XV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

§ 1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, de diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas Públicas e Privadas."

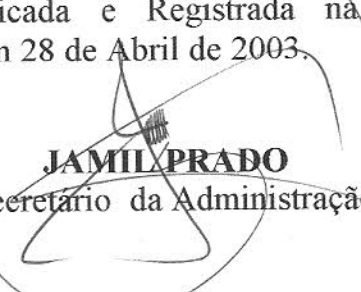
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL
DE 2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de Abril de 2003.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração